

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, de 17 de janeiro de 2022.

Dispõe Readequação do Plano de Cargos e Vencimentos e Criação de Cargos no Poder Executivo.

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei Complementar

CAPÍTULO I
Readequação dos Planos e Progressões

Art. 1º. Esta lei complementar trata da readequação dos níveis de vencimentos dos cargos do plano de cargos e vencimentos, cria novos cargos e vagas e altera os Anexos que integram a Lei Complementar nº 02/97 e suas alterações, e a Lei nº 406/09 e suas alterações e individualiza as tabelas de níveis e símbolos e os quadros de servidores da seguinte forma:

- I – quadro de servidores efetivos geral do Poder Executivo;
- II – quadro de servidores efetivos da área da Educação;
- III – quadro de servidores efetivos da área da Saúde;
- IV – quadro geral de servidores comissionados;
- V – quadro geral dos servidores que atuarão em programas específicos.

Art. 2º. Esta lei não altera a escolaridade exigida em concurso e a carga horária originária dos cargos, permanecendo inalteradas conforme as leis que definiram as atribuições dos cargos e seus requisitos exigidos no concurso público.

Art. 3º. A classificação dos cargos e remunerações constantes do plano de cargos é fixada em doze “**níveis**” (*carreiras*) escalonadas de “**I**” a “**XIII**” subdividas em grupos ocupacionais conforme suas especificações, atribuições e nível de escolaridade exigida, para cada carreira são definidos “**Símbolos**” (*graus*) correspondentes de “**A**” a “**J**” que só podem ser utilizado para garantir a progressão horizontal.

Art. 4º. O Servidor fará jus à progressão horizontal após completar o prazo de dois anos contados a partir do cumprimento do estágio probatório e a cada biênio de efetivo exercício, após a publicação desta lei complementar.

I - a progressão horizontal será no percentual de 3% (*três inteiros por cento*) sobre o vencimento base do símbolo anterior, no interstício de 2 (dois) anos, conforme tabela de níveis e símbolos de cada área, que integram esta lei complementar;

II - para aquisição da progressão horizontal é obrigatório a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade e estabelecida em regulamento próprio;

III - o servidor investido legalmente em cargo público terá direito a progressão horizontal até a sua aposentadoria ou declarada sua inatividade.

§ 1º. Será garantida à progressão horizontal aos servidores, desde a data de requerimento, quando a administração não aplicar a avaliação de desempenho, em até 60 (sessenta) dias do requerimento.

§ 2º. A avaliação periódica de desempenho será um processo sistemático de aferição do desempenho do servidor, e será utilizado para fins de programação de ações de capacitação continuada e qualificação e como critério para a evolução funcional, compreendendo:

I - aprovação em estágio probatório;

II - progressão horizontal.

§ 3º. Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a progressão horizontal, a nomeação para cargo em comissão, a designação para função de confiança, a cessão para outros órgãos do Município e para as associações de classe do funcionalismo público, desde que as funções exercidas sejam correlatas ao desempenho das atribuições do cargo originário.

§ 4º. No que couber o Chefe do Executivo regulamentará as regras, procedimentos e quesitos que deverão ser base para a realização da avaliação de desempenho.

Art. 5º. Sem prejuízo para os servidores, a partir da publicação desta lei complementar, todos os servidores efetivos integram o “**Nível**” correspondente atribuído por esta lei complementar e vinculados ao Símbolo “**A**” após o período de dois anos poderão requerer progressão horizontal nos termos da regulamentação.

§ 1º. O ingresso no quadro de servidores se dá sempre na Carreira (*nível*) e Símbolo (*grau*) de referências iniciais do cargo.

§ 2º. Os servidores do quadro efetivo do Poder Executivo terão suas progressões adequadas na data de entrada em vigor desta lei complementar, observado o disposto nas leis municipais de que trata a matéria e a regulamentação específica.

§ 3º. As progressões mencionadas no inciso I do art. 4º para os cargos efetivos ocupados na data de publicação desta lei complementar estão adequadas no símbolo (*grau*) “**A**”, passando a contar progressão a partir do prazo de entrada em vigor deste dispositivo legal.

Art. 6º. Até a realização de concurso para preenchimento das vagas definidas nesta lei complementar, poderá haver contratação temporária, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º. Os direitos e deveres dos servidores são os constantes dos Estatutos dos Servidores Públicos Municipais e Estatuto dos Profissionais da Educação Básica.

CAPÍTULO II **Criação de Cargos e Vagas**

Art. 8º. Fica criado no quadro geral de servidores efetivos os seguintes cargos:

I – de “*Técnico em Tecnologia da Informação*”, com as seguintes especificações:

- a) número de vagas: uma;
- b) escolaridade: Nível Técnico na área de atuação;
- c) nível: “**VI**”;
- d) símbolo: **A**;
- e) recrutamento: Efetivo;
- f) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- g) atribuições: constantes do anexo IX que integra esta lei complementar.

II – de *Mecânico*, com as seguintes especificações:

- h) número de vagas: duas;
- i) escolaridade: ensino médio completo mais capacitação específica;
- j) nível: **XII**;
- k) símbolo: **A**;
- l) recrutamento: Efetivo;
- m) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- n) atribuições: constantes do anexo IX que integra esta lei complementar.

III – de *Gerente Municipal de Convênios e Contratos*, com as seguintes especificações:

- a) número de vagas: uma;
- b) escolaridade: Ensino Médio Completo + Conhecimento em Informática;
- c) nível: “**IX**”;
- d) símbolo: “**A**”;
- e) recrutamento: Efetivo;
- f) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- g) atribuições: constantes do anexo IX que integra esta lei complementar.

IV – de *Analista de Tecnologia da Informação*, com as seguintes especificações:

- a) número de vagas: uma;
- b) escolaridade: Curso Técnico na Área da Tecnologia da Informação;
- c) nível: “**XI**”;
- d) símbolo: “**A**”
- e) recrutamento: Efetivo
- f) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;

g) atribuições: constantes do anexo IX que integra esta lei complementar.

Art. 9º. Ficam criados na área de Saúde os seguintes cargos:

I – de *Auxiliar em Saúde Bucal*, com as seguintes características:

- a) número de vagas: duas;
- b) escolaridade: Formação em Nível Médio Completo + Curso de Auxiliar em Saúde Bucal + Registro;
- c) nível: “**IV**”;
- d) símbolo: “**A**”;
- e) recrutamento: Efetivo;
- f) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- g) atribuições: anexo IX que integra esta lei complementar.

II – de *Educador Físico*, com as seguintes características:

- h) número de vagas: uma;
- i) escolaridade: Formação em Nível Superior na Área Específica, mais registro no conselho de classe;
- j) nível: “**VI**”;
- k) símbolo: “**A**”;
- l) recrutamento: Efetivo;
- m) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- n) atribuições: anexo IX que integra esta lei complementar.

III – de *Nutricionista*, com as seguintes características:

- a) número de vagas: uma;
- b) escolaridade: Formação em Nível Superior em nutrição mais registro em conselho de classe;
- c) nível: “**VIII**”;
- d) símbolo: “**A**”;
- e) recrutamento: Efetivo;
- f) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- g) atribuições: anexo IX que integra esta lei complementar.

IV – de *Fonoaudiólogo*, com as seguintes características:

- a) número de vagas: uma;
- b) escolaridade: Formação em Nível Superior em Medicina com Registro no **CREFONO**;
- c) nível: “**IX**”;
- d) símbolo: “**A**”;
- e) recrutamento: Efetivo;
- f) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- g) atribuições: anexo IX que integra esta lei complementar.

V – de *Médico Clínico Geral (PSF)*, com as seguintes características:

- a) número de vagas: duas;
- b) escolaridade/requisito: Formação em Nível Superior em Medicina com Registro no CRM + Especialização na Área de Atuação;
- c) nível: “XIII”;
- d) símbolo: “A”;
- e) recrutamento: Efetivo;
- f) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- g) atribuições: anexo IX que integra esta lei complementar.

Art. 10. Fica criado na área da Educação os seguintes cargos:

I – de *Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)*, com as seguintes características:

- a) número de vagas: cinco;
- b) Escolaridade/requisito: Formação em nível superior - Pedagogia, mais capacitação específica;
- c) nível: “VI”;
- d) símbolo: “A”;
- e) recrutamento: Efetivo;
- f) carga horária semanal: 25 (vinte e cinco) horas;
- g) atribuições: anexo IX que integra esta lei complementar.

II – de *Supervisor Escolar*, com as seguintes características:

- a) número de vagas: quatro;
- b) Escolaridade/requisito: Formação em Nível Superior em Pedagogia;
- c) nível: “IX”;
- d) símbolo: “A”;
- e) recrutamento: Efetivo;
- f) carga horária semanal: 25 (vinte e cinco) horas;
- g) atribuições: anexo IX que integra esta lei complementar.

III – de *Nutricionista*, com as seguintes características:

- a) número de vagas: uma;
- b) escolaridade: Formação em nível superior em nutrição mais registro em conselho de classe;
- c) nível: “VIII”;
- d) símbolo: “A”;
- e) recrutamento: Efetivo;
- f) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- g) atribuições: anexo IX que integra esta lei complementar.

IV – de *Assistente Social*, com as seguintes características:

- a) número de vagas: uma;
- b) escolaridade: Formação em nível superior em Serviço Social mais registro em conselho de classe;
- c) nível: “**VIII**”;
- d) símbolo: “**A**”;
- e) recrutamento: Efetivo;
- f) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- g) atribuições: anexo IX que integra esta lei complementar.

V – de *Psicólogo*, com as seguintes características:

- a) número de vagas: uma;
- b) escolaridade: Formação em nível superior em Psicologia mais registro em conselho de classe;
- c) nível: “**VIII**”;
- d) símbolo: “**A**”;
- e) recrutamento: Efetivo;
- f) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- g) atribuições: anexo IX que integra esta lei complementar.

Art. 11. Ficam criados os seguintes cargos comissionados:

I – de *Chefe de Departamento de Esportes e Lazer*, com as seguintes características:

- a) número de vagas: uma;
- b) escolaridade: Ensino Médio Completo;
- c) nível: **CC-II**;
- d) recrutamento: Amplo
- e) carga horária semanal: 40 (quarenta);
- f) atribuições: anexo IX que integra esta lei complementar.

Art. 12. Ficam criadas as seguintes vagas aos cargos efetivos pertencentes ao quadro geral do Poder Executivo:

- I -** o cargo de Ajudante de Pedreiro passa a possuir 10 (dez) vagas;
- II -** o cargo de Pedreiro passa a possuir 15 (quinze) vagas
- III -** o cargo de Motorista I passa a possuir 10 (dez) vagas;
- IV -** o cargo de Motorista II passa a possuir 22 (vinte e duas) vagas;
- V -** o cargo de Recepcionista passa a possuir 4 (quatro) vagas;
- VI -** assistente de Secretaria passa a possuir 07 (sete) vagas;
- VII -** o cargo de Agente Fiscal passa a possuir 3 (três) vagas;

VIII - o cargo de Operador de Máquinas passa a possuir 5 (cinco) vagas;

IX - o cargo de Engenheiro Civil passa a possuir 2 (duas) vagas;

Parágrafo único. Ficam reduzidas as vagas dos seguintes cargos no quadro geral de servidores efetivos:

I – o cargo de Assistente Social passa a possuir 01 (uma) vaga;

II – o cargo de Médico Veterinário passa a possuir 01 (uma) vaga.

Art. 13. Ficam criadas as seguintes vagas aos cargos efetivos pertencentes ao quadro da área de saúde:

I - o cargo de Atendente de Saúde passa a possuir 06 (seis) vagas;

II - o cargo de Técnico em Enfermagem passa a possuir 12 (doze) vagas;

III - o cargo de Agente Comunitário de Saúde passa a possuir 10 (dez)vagas;

IV - o cargo de Fisioterapeuta passa a possuir 04 (quatro) vagas;

§ 1º. O cargo de Terapeuta Ocupacional terá duas vagas suprimidas, passando a possuir 2 (duas) vagas.

§ 2º. O cargo de enfermeiro terá duas vagas suprimidas, passando a possuir 2 (duas) vagas.

Art. 14. Ficam criadas 08 (oito) vagas no cargo de “*cantineira*” aos cargos efetivos pertencentes ao quadro da área de educação.

Art. 15. O cargo comissionado de Chefe de Departamento de Transporte, passa a possuir duas vagas.

Parágrafo único. O antigo cargo comissionado de Chefe de Departamento de Cultura e Desporto, passa a denominar-se Chefe de Departamento de Cultura e Turismo.

Seção Única **Ouvidor e Função Gratificada**

Art. 16. Fica criada a função gratificada de “***Ouvidor Municipal***” que quando exercida interinamente pelo Controlador Geral do Município, não haverá pagamento de gratificação.

Parágrafo único. O servidor efetivo que for designado para responder pela Ouvidoria Pública Municipal, possuirá nível superior e receberá função gratificada de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento base.

Art. 17. Fica criada a função gratificada de “**Coordenador da Vigilância Sanitária**” que será exercida por servidor com formação em nível superior na área afim e indicada pelo Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O servidor efetivo que for designado para responder pela coordenação da vigilância sanitária, receberá função gratificada de até 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento base.

Art. 18. Nos termos do § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 36, de 24 de setembro de 2019, que define a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, são 08 (oito) cargos de Secretários Municipais.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais, recebem subsídios únicos, fixados por lei específica, conforme previsto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 19. Os anexos que integram esta lei complementar já estão incluídas as vagas e os cargos criados neste capítulo.

Parágrafo único. Os Anexos IX que integram esta lei complementar relacionará descrição sumária e atribuições detalhadas dos cargos, que estão sendo criados neste capítulo.



CAPÍTULO III **Programas Especiais**

Art. 20. Fica criado conforme Anexo X que integra a presente lei complementar, os cargos que integram o quadro de servidores destinados a atender os programas especiais do governo federal, estadual ou específicos de convênios e parcerias municipais, com recrutamento por meio de processo seletivo simplificado para contratações temporárias.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos criados por esta lei complementar para atendimento aos programas específicos, estão diretamente vinculadas aos objetivos e características do programa, cabendo a autoridade competente definir as atribuições no edital do processo seletivo.

Art. 21. A vigência dos contratos temporários com os profissionais destinado ao atendimento aos programas mencionados no artigo anterior, estão adstritos ao efetivo funcionamento dos programas e os repasses de recursos ao município.

Art. 22. Os processos seletivos destinados a atenderem aos programas específicos, obedecerão às normas de contratação temporária e serão geridos pelas secretarias municipais gestoras dos programas.

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado será regulamentado por ato do Chefe do Executivo e conduzido por comissão especialmente designada.

CAPÍTULO IV Conselho Tutelar

Art. 23. caput do art. 35 da Lei Municipal nº 216, de 04 de julho de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 577, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Tutelar passa a possuir a seguinte redação:

***Art. 35.** Os Conselheiros Tutelares de São Félix de Minas serão remunerados através de ajuda de custo especial paga pelo Município no valor de R\$: 1.393,80 (um mil trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos) mensais, nos termos dos incisos I ao V do art. 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal nº 12.696/2012.*

CAPÍTULO V Extinção de Cargos

Art. 24. Ficam extintos na área de educação os seguintes cargos:

I - Supervisor Psicopedagogo Escolar;

II – Pedagogo.

Art. 25. Os Anexos da lei municipal nº 422, de 25 de março de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passam a vigor conforme alterações promovidas por esta lei complementar.

CAPÍTULO VI Capacitação Continuada

Art. 26. Fica instituída como atividade permanente no Poder Executivo Municipal, a capacitação continuada de seus servidores, com objetivo de valorização profissional e funcional em busca da eficiência, tendo como diretrizes:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública, mormente a voltada para o atendimento à população;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Poder Executivo;

III - estimular o desenvolvimento funcional criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades do Poder Executivo como um todo.

Art. 27. A capacitação terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrado direta ou indiretamente por membros do Poder Executivo:

I - com a utilização de monitores locais, ou servidores de nível superior do próprio Município ou contratado;

II - mediante o encaminhamento dos servidores para cursos de capacitação e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas, observando-se a legislação pertinente e a dotação orçamentária específica.

IV - mediante convênios com outros órgãos e instituições nos termos do § 2º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 28. Independentemente dos programas previstos nesta lei complementar, cada unidade administrativa desenvolverá, com seus servidores, atividades de capacitação em serviço, em coordenação com área de gestão de pessoas do Poder Executivo, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço pertinente;

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo do Município;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso;

V - prestar orientação e estudo técnico de assuntos específicos de interesse dos agentes públicos e outras autoridades.

CAPÍTULO VII

Alterações de Nomenclaturas de Cargos

Art. 29. O cargo de provimento efetivo denominado “*Técnico em Higiene Dental (THD)*”, passa ser denominado de “*Técnico em Saúde Bucal (TSB)*”, sem alterações de suas atribuições.

Art. 30. O cargo de provimento efetivo denominado “*Agente de Saúde*”, passa ser denominado de “*Agente de Combate a Endemias*” (ACE), sem alterações de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII



Anexo de Níveis e Símbolos

Art. 31. Os anexos que integram esta lei complementar são:

I – Anexo I – A, quadro de cargos de provimento efetivos do quadro geral do Poder Executivo;

II – Anexo I – B, quadro de cargos de provimento efetivos da área da saúde;

III – Anexo I – C, quadro de cargos de provimento efetivos da área da educação;

IV – Anexo I-D de cargos comissionados do Poder Executivo

V – Anexo IV – A, quadro de níveis e símbolos de servidores efetivos do quadro geral do Poder Executivo;

VI – Anexo IV – B, quadro de níveis e símbolos de servidores efetivos do quadro da área da saúde;

VII – Anexo IV – C, quadro de níveis e símbolos de servidores efetivos do quadro da área da educação;

VIII - Anexo IV - D, quadro de níveis dos cargos comissionados;

IX - Anexos IX, descrição sumária e atribuições detalhadas dos cargos

X – Anexo X, cargos de Servidores Temporários Para Atender Os Programas Específicos.

CAPÍTULO IX **Disposições Finais**

Art. 32. Os ocupantes dos cargos de “**Professor PI**” que possuírem formação em nível superior e licenciatura plena na área de atuação com formação pedagógica nos termos da Lei nº 422/2010, terão seu vencimento base equiparado ao vencimento base do “**Professor PII**”.

Art. 33. Faz parte integrante dessa lei complementar o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa continuada.

Art. 34. Fica revogado expressamente os Anexos I, III e IV da Lei Complementar nº 02/1997, Anexos I e II da Lei Municipal nº 406/2009, Anexos I e II da Lei Complementar nº 03/1997, Anexo II da Lei Complementar nº 09/1999, Anexos I e II da Lei Complementar nº 16/2005, Anexo I da Lei Complementar nº 20/2010, Anexo I da Lei Complementar nº 27/2011, Anexo II da Lei Complementar nº 29/2012, Anexo I da Lei Complementar nº 31/2013, Anexo I da Lei Complementar nº 32/2014, Anexo I da Lei



Complementar 37/2019 e nos quadros da lei municipal nº 422, de 25 de março de 2010.

Parágrafo único. Os demais dispositivos das leis municipais referidas no caput deste artigo, permanecerão inalterados.

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito



ANEXO I – A

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I - A								
CARGOS DE PROVIMENTO CONCURSO								
NÍVEL E SIMBOLOS DO QUADRO GERAL DA PREFEITUA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS								
GRUPO OCUPACIONAL	PRÉ REQUISITOS	CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	SIMBOLO	PROVIMENTO	HORAS SEMANAIS	VALOR
Grupo Ocupacional Operacional (EFC e EMC)	Alfabetizado	Auxiliar de Serviços Gerais	37	I	A	Efetivo	40	1.248,36
		Gari	31	I	A	Efetivo	40	1.248,36
		Operário	24	I	A	Efetivo	40	1.248,36
		Ajudante de Pedreiro	10	II	A	Efetivo	40	1.272,96
		Vigia	12	II	A	Efetivo	40	1.272,96
	Ensino Fundamental Completo	Escriturário	16	III	A	Efetivo	40	1.308,96
		Auxiliar Administrativo	15	III	A	Efetivo	40	1.308,96
		Recepcionista	4	III	A	Efetivo	40	1.308,96
	Ensino Fundamental Completo	Agente Administrativo	6	IV	A	Efetivo	40	1.393,80
		Almoxarife	2	IV	A	Efetivo	40	1.393,80
	Ensino Fundamental + CNH	Motorista I	10	IV	A	Efetivo	40	1.393,80
	Ensino Fundamental Completo	Agente Fiscal	3	V	A	Efetivo	40	1.504,45
		Assistente de Secretaria	7	V	A	Efetivo	40	1.504,45
	Nível Técnico na Área de Atuação	Técnico em Tecnologia da Informação	1	VI	A	Efetivo	40	1.612,96
	Ensino Fundamental + CNH categoria "C"	Motorista II	22	VI	A	Efetivo	40	1.612,96
	Ensino Fundamental Completo + Conhecimento	Pedreiro	15	VI	A	Efetivo	40	1.612,96
	Ensino Fundamental Completo + Conhecimento	Eletricista	1	VI	A	Efetivo	40	1.612,96
Ensino Fundamental Completo + Conhecimento	Carpinteiro	1	VI	A	Efetivo	40	1.612,96	
Ensino Fundamental Completo + Conhecimento Prático	Operador de Máquinas	5	VII	A	Efetivo	40	1.837,08	
Grupo Ocupacional Técnico	Curso Técnico na Área Específica	Técnico Agropecuário	2	VIII	A	Efetivo	40	2.241,86
	Curso Técnico na Área Específica	Tecnólogo em Gestão Ambiental	1	VIII	A	Efetivo	40	2.241,86

	Ensino Médio Completo + Conhecimento Informática	Gerente Municipal de Convênios e Contratos	1	IX	A	Efetivo	40	2.332,16
	Ensino Médio Completo + Conhecimento Específico	Mecânico	2	XII	A	Efetivo	40	3.212,00
	Curso Técnico na Área de Tecnologia da Informação ou afim	Analista de Tecnologia da Informação	1	XI	A	Efetivo	40	2.523,24
Grupo Ocupacional Profissional - Nível Superior	Nível Superior em Serviço Social + Registro	Assistente Social	1	X	A	Efetivo	40	2.502,89
	Nível Superior na Área Específica + Registro	Engenheiro Agrônomo	1	XII	A	Efetivo	40	3.212,00
	Nível Superior na Área Específica + Registro	Médico Veterinário	1	XII	A	Efetivo	40	3.212,00
	Curso Superior na Área Específica + CREA	Engenheiro Civil	2	XIII	A	Efetivo	20	4.235,72

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, 17 de janeiro de 2022.



MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito



ANEXO IV – A

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

QUADRO DE NÍVEIS E SÍMBOLOS DE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO

Lei Complementar nº 37, de 23 de dezembro de 2019

CARGOS DE PROVIMENTO CONCURSO

NÍVEL E SIMBOLOS DO QUADRO GERAL DA PREFEITUA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

CARREIRA NÍVEL	SIMBOLO (3%)													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1.248,36	1.285,81	1.324,39	1.364,12	1.405,04	1.447,19	1.490,61	1.535,33	1.581,39	1.628,83	1.677,69	1.728,02	1.779,86	1.833,26
II	1.272,96	1.311,15	1.350,48	1.391,00	1.432,73	1.475,71	1.519,98	1.565,58	1.612,55	1.660,92	1.710,75	1.762,07	1.814,94	1.869,38
III	1.308,96	1.348,23	1.388,68	1.430,34	1.473,25	1.517,44	1.562,97	1.609,86	1.658,15	1.707,90	1.759,13	1.811,91	1.866,26	1.922,25
IV	1.393,80	1.435,61	1.478,68	1.523,04	1.568,73	1.615,80	1.664,27	1.714,20	1.765,62	1.818,59	1.873,15	1.929,35	1.987,23	2.046,84
V	1.504,45	1.549,58	1.596,07	1.643,95	1.693,27	1.744,07	1.796,39	1.850,28	1.905,79	1.962,97	2.021,85	2.082,51	2.144,99	2.209,34
VI	1.612,96	1.661,35	1.711,19	1.762,52	1.815,40	1.869,86	1.925,96	1.983,74	2.043,25	2.104,55	2.167,68	2.232,71	2.299,70	2.368,69
VII	1.837,08	1.892,19	1.948,96	2.007,43	2.067,65	2.129,68	2.193,57	2.259,38	2.327,16	2.396,97	2.468,88	2.542,95	2.619,24	2.697,81
VIII	2.241,86	2.309,12	2.378,39	2.449,74	2.523,23	2.598,93	2.676,90	2.757,21	2.839,92	2.925,12	3.012,87	3.103,26	3.196,36	3.292,25
IX	2.332,16	2.402,12	2.474,19	2.548,41	2.624,87	2.703,61	2.784,72	2.868,26	2.954,31	3.042,94	3.134,23	3.228,25	3.325,10	3.424,86
X	2.502,89	2.577,98	2.655,32	2.734,98	2.817,02	2.901,54	2.988,58	3.078,24	3.170,59	3.265,70	3.363,67	3.464,59	3.568,52	3.675,58
XI	2.523,24	2.598,94	2.676,91	2.757,21	2.839,93	2.925,13	3.012,88	3.103,27	3.196,36	3.292,26	3.391,02	3.492,75	3.597,54	3.705,46
XII	3.212,00	3.308,36	3.407,61	3.509,84	3.615,13	3.723,59	3.835,30	3.950,35	4.068,87	4.190,93	4.316,66	4.446,16	4.579,54	4.716,93
XIII	4.235,72	4.362,79	4.493,68	4.628,49	4.767,34	4.910,36	5.057,67	5.209,40	5.365,68	5.526,65	5.692,45	5.863,23	6.039,12	6.220,30

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE

Prefeito

ANEXO I – B

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA ÁREA DA SAÚDE

ANEXO I - B								
CARGOS DE PROVIMENTO CONCURSO								
NÍVEL E SIMBOLOS DO QUADRO SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS								
GRUPO OCUPACIONAL	PRÉ REQUISITOS	CARGO	Nº. VAGAS	NÍVEL	SIMBOLO	PROVIMENTO	HORAS SEMANAIS	VALOR
Grupo Ocupacional Operacional (EMC)	Ensino Fundamental Completo (EFC)	Atendente de Saúde	6	III	A	Efetivo	40	1.308,96
	Ensino Médio Completo (EMC)	Auxiliar de Enfermagem	6	IV	A	Efetivo	40	1.504,45
	Ensino Médio Completo (EMC) + Curso de Auxiliar em Saúde Bucal + Registro	Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	2	IV	A	Efetivo	40	1.504,45
	Ensino Médio Completo (EMC)	Agente Comunitário de Saúde - Saúde	10	V	A	Efetivo	40	1.550,00
	Ensino Médio Completo (EMC)	Agente de Combate a Endemias (ACE)	4	V	A	Efetivo	40	1.550,00
Grupo Ocupacional Técnico	Curso Técnico + Registro	Técnico em Enfermagem	12	VI	A	Efetivo	40	1.612,96
	Curso Técnico na Área de Atuação	Fiscal Sanitário	1	VI	A	Efetivo	40	1.612,96
	Curso Técnico + Registro	Técnico em Saúde Bucal (TSB)	2	VI	A	Efetivo	40	1.612,96
Grupo Ocupacional de Apoio Profissional	Formação em Nível Superior Específica + Registro	Educador Físico	1	VII	A	Efetivo	40	2.095,22
		Psicólogo	2	VIII	A	Efetivo	40	2.502,89
		Nutricionista	1	VIII	A	Efetivo	40	2.502,89
Grupo Ocupacional da Saúde	Formação em Nível Superior Específica + Registro	Farmacêutico Bioquímico	2	IX	A	Efetivo	40	2.809,12
	Formação em Nível Superior Específica + Registro	Fisioterapeuta	4	IX	A	Efetivo	40	2.809,12
	Curso Superior na Área de Atuação + Registro	Terapeuta Ocupacional	2	IX	A	Efetivo	30	2.809,12
	Curso Superior na Área de Atuação + Registro	Fonoaudiólogo	1	IX	A	Efetivo	40	2.809,12
	Curso Superior em Odontologia + Registro CRO	Odontólogo	2	IX	A	Efetivo	40	2.809,12
	Curso Superior em Enfermagem + Registro	Enfermeiro	2	X	A	Efetivo	40	3.181,30
	Curso Superior em Enfermagem + Registro	Enfermeiro do Programa Saúde da Família (PSF)	2	XI	A	Efetivo	40	4.277,25
	Curso Superior na Área de Atuação + Registro de Qualificação do Especialista	Médico Psiquiatra	1	XIII	A	Efetivo	20	11.473,14

Curso Superior em Medicina + Registro no CRM	Médico Clínico Geral	2	XII	A	Efetivo	40	10.512,00
Curso Superior em Medicina + Registro de Qualificação do Especialista + Registro no CRM	Médico Cardiologista	1	XIII	A	Efetivo	40	11.473,14
Curso Superior em Medicina + Especialização na Área de Atuação + Registro no CRM	Médico Ginecologista	1	XIII	A	Efetivo	40	11.473,14
Curso Superior em Medicina + Registro de Qualificação do Especialista + Registro no CRM	Médico Pediatra	1	XIII	A	Efetivo	40	11.473,14
Curso Superior em Medicina + Registro no CRM + Especialização na Área de Atuação	Médico Clínico Geral (PSF)	2	XIII	A	Efetivo	40	11.473,14

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 17 de janeiro de 2022.



MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

ANEXO IV – B

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

QUADRO DE NÍVEIS E SÍMBOLOS DE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DA ÁREA DA SAÚDE

Lei Complementar nº 37, de 23 de dezembro de 2019

CARGOS DE PROVIMENTO CONCURSO

NÍVEL E SIMBOLOS DO QUADRO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

CARREIRA NÍVEL	SIMBOLO (3%)													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1.248,36	1.285,81	1.324,39	1.364,12	1.405,04	1.447,19	1.490,61	1.535,33	1.581,39	1.628,83	1.677,69	1.728,02	1.779,86	1.833,26
II	1.272,96	1.311,15	1.350,48	1.391,00	1.432,73	1.475,71	1.519,98	1.565,58	1.612,55	1.660,92	1.710,75	1.762,07	1.814,94	1.869,38
III	1.308,96	1.348,23	1.388,68	1.430,34	1.473,25	1.517,44	1.562,97	1.609,86	1.658,15	1.707,90	1.759,13	1.811,91	1.866,26	1.922,25
IV	1.504,45	1.549,58	1.596,07	1.643,95	1.693,27	1.744,07	1.796,39	1.850,28	1.905,79	1.962,97	2.021,85	2.082,51	2.144,99	2.209,34
V	1.550,00	1.596,50	1.644,40	1.693,73	1.744,54	1.796,87	1.850,78	1.906,30	1.963,49	2.022,40	2.083,07	2.145,56	2.209,93	2.276,23
VI	1.612,96	1.661,35	1.711,19	1.762,52	1.815,40	1.869,86	1.925,96	1.983,74	2.043,25	2.104,55	2.167,68	2.232,71	2.299,70	2.368,69
VII	2.095,22	2.158,08	2.222,82	2.289,50	2.358,19	2.428,93	2.501,80	2.576,86	2.654,16	2.733,79	2.815,80	2.900,27	2.987,28	3.076,90
VIII	2.502,89	2.577,98	2.655,32	2.734,98	2.817,02	2.901,54	2.988,58	3.078,24	3.170,59	3.265,70	3.363,67	3.464,59	3.568,52	3.675,58
IX	2.809,12	2.893,39	2.980,20	3.069,60	3.161,69	3.256,54	3.354,24	3.454,86	3.558,51	3.665,26	3.775,22	3.888,48	4.005,13	4.125,29
X	3.181,30	3.276,74	3.375,04	3.476,29	3.580,58	3.688,00	3.798,64	3.912,60	4.029,98	4.150,87	4.275,40	4.403,66	4.535,77	4.671,85
XI	4.277,25	4.405,57	4.537,73	4.673,87	4.814,08	4.958,51	5.107,26	5.260,48	5.418,29	5.580,84	5.748,27	5.920,71	6.098,34	6.281,29
XII	10.512,00	10.827,36	11.152,18	11.486,75	11.831,35	12.186,29	12.551,88	12.928,43	13.316,29	13.715,78	14.127,25	14.551,07	14.987,60	15.437,23
XIII	11.473,14	11.817,33	12.171,85	12.537,01	12.913,12	13.300,51	13.699,53	14.110,52	14.533,83	14.969,85	15.418,94	15.881,51	16.357,95	16.848,69

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE

Prefeito

ANEXO X

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DA SAÚDE

ANEXO X (art. 19, 20 e 21 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2022)					
SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS ESPECÍFICOS					
NOME DO PROGRAMA: BRASIL SORRIDENTE					
ESCOLARIDADE/REQUISITOS	NOMENCLATURA DO CARGO	Nº. VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	RECRUTAMENTO	VALOR
Ensino Fundamental Completo (EFC)	Auxiliar de Serviços Gerais	1	40	Contrato	1.248,36
Ensino Médio Completo (EMC)	Recepcionista	1	40	Contrato	1.308,96
EMC + Curso de Auxiliar em Saúde Bucal + Registro	Auxiliar em Saúde Bucal	2	40	Contrato	1.504,45
Curso Técnico em Saúde Bucal + Registro	Técnico em Saúde Bucal	3	40	Contrato	1.612,96
Curso Superior Completo (Administração, Direito, Ciências Contábeis, Enfermagem e áreas afins).	Gerente do Centro de Especialidades Odontológicas	1	40	Contrato	1.612,96
Curso Superior em Odontologia + Especialização (cirurgia buco-maxilo ou endodontia ou periodontia ou ortodontia ou implantodontia ou protético) + Registro no CRO	Cirurgião Dentista	3	40	Contrato	3.181,30
TOTAL DE VAGAS		11			
<p>Especificação do Programa: O Brasil Sorridente - Política Nacional de Saúde Bucal tem modificado a vida de milhões de brasileiros por meio do acesso a serviços odontológicos de forma gratuita no Sistema Único de Saúde (SUS). Esses serviços são ofertados em Unidades de Saúde Família (USF)/Postos de Saúde, Unidades Odontológicas Móveis (UOM), Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e hospitais. Além desses serviços, o Brasil Sorridente conta com Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), que colaboram com a confecção laboratorial de próteses dentárias, servindo de apoio para USF, UOM e CEO</p>					

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

ANEXO X

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DA SAÚDE

ANEXO X (art. 19, 20 e 21 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2022)

SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS ESPECÍFICOS

NOME DO PROGRAMA: **DE VOLTA PARA CASA**

ESCOLARIDADE/REQUISITOS	NOMENCLATURA DO CARGO	Nº. VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	RECRUTAMENTO	VALOR
Ensino Fundamental Completo (EFC)	Auxiliar de Serviços Gerais	1	40	Contrato	1.248,36
Ensino Fundamental Completo (EFC)	Vigia/Zelador	1	40	Contrato	1.272,96
Ensino Médio Completo (EMC)	Recepcionista	1	40	Contrato	1.308,96
Ensino Médio Completo (EMC)	Auxiliar Administrativo	1	40	Contrato	1.308,96
Curso Técnico em Enfermagem + Registro	Técnico em Enfermagem	1	40	Contrato	1.612,96
Curso Superior Completo em Educação Física + Registro	Educador Físico	1	40	Contrato	2.095,22
Curso Superior Completo em Pedagogia + Registro	Pedagogo	1	40	Contrato	2.095,22
Curso Superior Completo + Registro	Assistente Social	1	30	Contrato	2.502,89
Curso Superior Completo + Registro	Psicólogo	1	40	Contrato	2.502,89
Curso Superior Completo + Registro	Terapeuta Ocupacional	1	40	Contrato	2.809,12
Curso Superior Completo em Enfermagem + Registro	Enfermeiro	1	40	Contrato	3.181,30
Curso Superior + Especialização em Saúde Mental e Registro	Médico Clínico Geral	1	40	Contrato	10.532,00
Curso Superior Completo + Residência e Registro	Médico Psiquiatra	1	40	Contrato	11.473,14
TOTAL DE VAGAS		13			

Especificações do Programa:

o Programa "De Volta para Casa", criado pelo Ministério da Saúde, vem realizar a regulamentação do auxílio-reabilitação psicossocial para assistência, acompanhamento e integração social, fora da unidade hospitalar, de pessoas acometidas de transtornos mentais com história de longa internação psiquiátrica (dois anos ou mais de internação). O programa atende ao disposto na Lei nº 10.216, de 06.04.2001, que trata da proteção e dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais. Além disso, redireciona o modelo assistencial em saúde mental, conforme Artigo 5º da referida Lei, que determina que os pacientes há longo tempo hospitalizados, ou para os quais se caracterize situação de grave dependência institucional, sejam objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida. O objetivo é a inclusão social de pacientes e a mudança do modelo assistencial em saúde mental, com ampliação do atendimento extra-hospitalar e comunitário.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE

Prefeito

ANEXO X

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DA SAÚDE

ANEXO X (art. 19, 20 e 21 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2022)					
SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS ESPECÍFICOS					
NOME: PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA A USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS					
ESCOLARIDADE/REQUISITOS	NOMENCLATURA DO CARGO	Nº. VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	RECRUTAMENTO	VALOR
Ensino Fundamental Completo (EFC)	Auxiliar de Serviços Gerais	1	40	Contrato	1.248,36
Ensino Fundamental Completo (EFC)	Vigia/Zelador	1	40	Contrato	1.272,96
Ensino Médio Completo (EMC)	Auxiliar Administrativo	1	40	Contrato	1.308,96
Ensino Médio Completo (EMC)	Acompanhante Terapêutico	10	40	Contrato	1.308,96
Ensino Fundamental Completo (EFC) + CNH	Motorista	1	40	Contrato	1.393,80
Curso Superior Completo + Registro	Assistente Social	1	30	Contrato	2.502,89
Curso Superior Completo + Registro	Pedagogo	1	40	Contrato	2.095,22
Curso Superior Completo + Registro	Enfermeiro	1	40	Contrato	3.181,30
TOTAL DOS CARGOS		17			
<p>Especificações do Programa: A Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, que se constitui no marco histórico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira, ratificou a Lei 8080/90, que estabelece as diretrizes do Sistema Único de Saúde, garantindo, a todos os indivíduos usuários e dependentes de álcool e outras drogas, a universalidade de acesso à assistência integralmente, priorizando a descentralização dos serviços de atendimento, determinando que os mesmos devam ser estruturados na comunidade, próximos do convívio social dos usuários. Assim, as redes assistenciais devem centrar-se nas desigualdades existentes, ajustando suas ações às demandas da população, para atender de forma equânime e democrática. O PEAD busca alcançar, prioritariamente, crianças, adolescentes e jovens em situação de grave vulnerabilidade social, por meio das ações de prevenção, promoção e tratamento dos riscos e danos associados ao consumo prejudicial de substâncias psicoativas. Para atingir os objetivos, foram previstos quatro eixos de atuação: ampliação do acesso, qualificação dos profissionais, articulação intra/intersectorial, bem como a promoção da saúde e dos direitos, além do enfrentamento do estigma.</p>					

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

ANEXO I – C

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA ÁREA DA **EDUCAÇÃO**

ANEXO I - B								
CARGOS DE PROVIMENTO CONCURSO								
NÍVEL E SIMBOLOS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS								
GRUPO OCUPACIONAL	PRÉ REQUISITOS	CARGO	Nº. VAGAS	NÍVEL	SIMBOLO	PROVIMENTO	HORAS SEMANAIS	VALOR
Grupo Ocupacional Operacional	Alfabetizado	Cantineira	8	III	A	Efetivo	40	1.308,96
		Monitor de Creche	8	III	A	Efetivo	40	1.308,96
Grupo Ocupacional de Ensino	Curso Superior em Pedagogia + Capacitação Específica	Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)	5	VI	A	Efetivo	25	2.095,22
	Formação em nível médio Modalidade Normal (Lei nº 422/2010)	Professor PI - Lei nº 422/2010	9	VI	A	Efetivo	25	2.095,22
	Curso Superior - Formação Específica + Registro	Professor de Educação Física	2	VII	A	Efetivo	25	2.403,34
	Formação em nível superior – Licenciatura plena na área de atuação com formação pedagógica (Lei nº 422/2010)	Professor PII - Lei nº 422/2010	39	VII	A	Efetivo	25	2.403,34
Grupo de Apoio	Curso Superior - Formação Específica + Registro	Nutricionista	1	VIII	A	Efetivo	40	2.502,89
	Formação em Nível Superior em Serviço Social + Registro	Assistente Social	1	VIII	A	Efetivo	40	2.502,89
	Formação em Nível Superior em Psicologia + Registro	Psicólogo	1	VIII	A	Efetivo	40	2.502,89
	Formação Superior em Pedagogia	Supervisor Escolar	4	IX	A	Efetivo	25	2.536,25

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito



ANEXO IV – C

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

QUADRO DE NÍVEIS E SÍMBOLOS DE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Lei Complementar nº 37, de 23 de dezembro de 2019														
CARGOS DE PROVIMENTO CONCURSO														
NÍVEL E SÍMBOLOS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS														
CARREIRA NÍVEL	SÍMBOLO (3%)													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1.296,36	1.335,25	1.375,31	1.416,57	1.459,06	1.502,84	1.547,92	1.594,36	1.642,19	1.691,46	1.742,20	1.794,47	1.848,30	1.903,75
II	1.300,00	1.339,00	1.379,17	1.420,55	1.463,16	1.507,06	1.552,27	1.598,84	1.646,80	1.696,21	1.747,09	1.799,50	1.853,49	1.909,09
III	1.308,96	1.348,23	1.388,68	1.430,34	1.473,25	1.517,44	1.562,97	1.609,86	1.658,15	1.707,90	1.759,13	1.811,91	1.866,26	1.922,25
IV	1.718,21	1.769,76	1.822,85	1.877,53	1.933,86	1.991,88	2.051,63	2.113,18	2.176,58	2.241,87	2.309,13	2.378,40	2.449,76	2.523,25
V	2.017,75	2.078,28	2.140,63	2.204,85	2.271,00	2.339,13	2.409,30	2.481,58	2.556,03	2.632,71	2.711,69	2.793,04	2.876,83	2.963,13
VI	2.095,22	2.158,08	2.222,82	2.289,50	2.358,19	2.428,93	2.501,80	2.576,86	2.654,16	2.733,79	2.815,80	2.900,27	2.987,28	3.076,90
VII	2.403,34	2.475,44	2.549,70	2.626,19	2.704,98	2.786,13	2.869,71	2.955,81	3.044,48	3.135,81	3.229,89	3.326,78	3.426,59	3.529,39
VIII	2.502,89	2.577,98	2.655,32	2.734,98	2.817,02	2.901,54	2.988,58	3.078,24	3.170,59	3.265,70	3.363,67	3.464,59	3.568,52	3.675,58
IX	2.536,25	2.612,34	2.690,71	2.771,43	2.854,57	2.940,21	3.028,42	3.119,27	3.212,85	3.309,23	3.408,51	3.510,76	3.616,09	3.724,57
X	2.700,00	2.781,00	2.864,43	2.950,36	3.038,87	3.130,04	3.223,94	3.320,66	3.420,28	3.522,89	3.628,57	3.737,43	3.849,55	3.965,04
XI	2.800,00	2.884,00	2.970,52	3.059,64	3.151,42	3.245,97	3.343,35	3.443,65	3.546,96	3.653,36	3.762,97	3.875,85	3.992,13	4.111,89
XII	3.500,00	3.605,00	3.713,15	3.824,54	3.939,28	4.057,46	4.179,18	4.304,56	4.433,70	4.566,71	4.703,71	4.844,82	4.990,16	5.139,87
XIII	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91	4.502,04	4.637,10	4.776,21	4.919,50	5.067,08	5.219,09	5.375,67	5.536,94	5.703,04	5.874,13

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

ANEXO I - D

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I - D - CARGOS COMISSIONADOS				
Lei nº 406, de 04 de setembro de 2009				
CARGOS	PRE-REQUISITOS	VAGAS	NIVEL	VALOR
Chefe de Departamento de Administração e Governo	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Recursos Humanos	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Compras	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Gestão e Orçamento	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Contabilidade	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Tesouraria	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe da Diretoria de Administração Educacional	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Cultura e Turismo	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Assistência Básica à Saúde	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Ação Social	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Obras	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Transporte	Ensino Médio Completo	2	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Limpeza Pública	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Esportes e Lazer	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Gabinete	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Assessor Especial de Gabinete	Ensino Médio Completo	1	CC V	4.100,77
Assessor de Comunicação Institucional	Nível Superior	1	CC II	2.332,16
Assessor Contábil	Nível Superior + Registro CRC	1	CC IV	3.874,60
Assessor Jurídico	Nível Superior + Registro OAB	2	CC IV	3.874,60
Diretor Escolar - (Lei Específica, art.15 Lei nº 422/10 - 50% cargo efetivo)	Nível Superior	1		0,00
Contador Geral do Município	Nível Superior + Registro CRC	1	CC VI	4.235,72
Procurador Geral do Município	Nível Superior + Registro OAB	1	CC IX	6.989,10
Controlador Geral do Município	Nível Superior + Registro	1	CC IX	6.989,10

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito



ANEXO IV-D

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022
QUADRO DE NÍVEIS DOS CARGOS COMISSIONADOS.

CARGOS COMISSIONADOS	
NÍVEIS	VALOR
CC - I	1.918,32
CC - II	2.332,16
CC - III	3.425,12
CC - IV	3.874,60
CC - V	4.100,77
CC - VI	4.235,72
CC - VII	5.132,00
CC - VIII	6.930,45
CC - IX	6.989,10
CC - X	7.432,79

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

ANEXO IX

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SIMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Técnico em Tecnologia da Informação	VI	A	40	Concurso
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO				
Desenvolver sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas; projetar, implantar e realizar manutenção de sistemas e aplicações; selecionar recursos de trabalho, tais como metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.				
ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO CARGO				
<p>I - Desenvolver interface gráfica;</p> <p>II - aplicar critérios ergonômicos de navegação em sistemas e aplicações;</p> <p>III - montar estrutura de banco de dados;</p> <p>IV - codificar programas;</p> <p>V - prover sistemas de rotinas de segurança;</p> <p>VI - compilar programas;</p> <p>VII - testar programas;</p> <p>VIII - gerar aplicativos para instalação e gerenciamento de sistemas;</p> <p>IX - documentar sistemas e aplicações.</p> <p>X - realizar manutenção de sistemas e aplicações;</p> <p>XI - alterar sistemas e aplicações;</p> <p>XII - alterar estrutura de armazenamento de dados;</p> <p>XIII - atualizar informações gráficas e textuais; converter sistemas e aplicações para outras linguagens ou plataformas;</p> <p>XIV - atualizar documentações de sistemas e aplicações;</p> <p>XV - fornecer suporte técnico;</p> <p>XVI - monitorar desempenho e performance de sistemas e aplicações;</p> <p>XVII - implantar sistemas e aplicações;</p> <p>XVIII - instalar programas; adaptar conteúdo para mídias interativas;</p> <p>XIX - homologar sistemas e aplicações junto a usuários;</p> <p>XX - treinar usuários; verificar resultados obtidos;</p> <p>XXI - avaliar objetivos e metas de projetos de sistemas e aplicações.</p>				
ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
Escolaridade Mínima	Nível Técnico na Área de Atuação			
Número de Vagas	01 (uma)			

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, de 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

ANEXO IX

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SIMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Mecânico	XII	A	40	Concurso
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO				
Realiza a manutenção corretiva e preventiva em máquinas e veículos, envolvendo a troca de peças e limpeza de componentes, consertos, revisão de freios, direção, regulagem de motores e suspensão e etc.				
ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO CARGO				
<p>I - inspecionar veículos em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento;</p> <p>II - desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar conjunto, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário;</p> <p>III - revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferir-lhes as condições de funcionamento;</p> <p>IV - regular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular;</p> <p>V - montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização;</p> <p>VI - fazer reparos simples no sistema elétrico de veículos;</p> <p>VII - fiscalizar contratos de manutenção e substituição de peças e reparos em veículos;</p> <p>VIII - quando solicitado integrar comissão de avaliação de veículos e máquinas;</p> <p>IX - elaborar e descrever peças e serviços necessários a manutenção e conservação da frota;</p> <p>X - prestar socorro e reboque de veículos em situação de pane e quebra fora da zona urbana do Município;</p> <p>XI - atender chamado ou convocação dos superiores e obedecer às regras de segurança do trabalho.</p>				
ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
Escolaridade Mínima	<i>Ensino Médio Completo + Conhecimento específico</i>			
Número de Vagas	<i>02 (duas)</i>			

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, de 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

ANEXO IX

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SIMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Gerente Municipal de Convênios e Contratos	IX	A	40 horas	Concurso
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO				
O Gerente Municipal de Convênios e Contratos tem como foco estratégico a supervisão de convênios e contratos de repasses e financiamentos firmados com outros órgãos, e atuaram de forma a garantir velocidade à execução dos projetos.				
ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO CARGO				
<p>I - executar a prestação de contas convênios e contratos de repasses, bem como confeccionar os relatórios de gestão de Contratos e Convênios;</p> <p>II - digitar, atos inerentes as atividades do cargo, elaborar ofícios, relatórios e memorandos;</p> <p>III - preparar relatórios das atividades relativas a execução de contratos, bem como, executar outras tarefas compatíveis com a prevista no cargo e ou com particularidades ou necessidades do Município;</p> <p>IV - supervisionar o andamento de convênios, contratos de repasse e financiamentos junto à órgãos oficiais, atuando em conjunto com as suas áreas técnicas, para propiciar maior agilidade na implementação de projetos, resolução de problemas e dificuldades, bem como viabilizar investimento nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura;</p> <p>V - em posse da cópia do ato, fazer leitura e análise rígida de suas cláusulas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, criando pasta ou arquivo individual em ambiente formal ou eletrônico, que conste as informações necessárias à sua fiscalização;</p> <p>VI - esclarecer dúvidas do preposto/representante do contratado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar entendimento;</p> <p>VII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e formalizar a atestação e liquidação e, em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente esta tarefa;</p> <p>VIII - fazer análise de risco e antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (<i>greve, chuvas, fim de prazo</i>);</p> <p>IX - notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (<i>procedimento formal, eletrônico, com prazo</i>), em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no livro diário;</p> <p>X - receber e encaminhar imediatamente as notas fiscais, devidamente atestadas e liquidadas, ao gestor do contrato;</p> <p>XI - fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação prévia dos documentos necessários à avaliação;</p> <p>XII - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado; observando o que consta no termo de referência, edital, projeto básico e contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;</p> <p>XIII - em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes (<i>o prazo começa a contar da comunicação escrita do contratado</i>);</p> <p>XIV - procurar auxílio nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.</p>				
ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
Escolaridade Mínima	Ensino Médio Completo + Conhecimento em Informática			
Número de Vagas	1(uma)			

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, de 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

ANEXO IX

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SIMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Analista de Tecnologia da Informação	XI	A	40 horas	Concurso
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO				
Desenvolver e implantar sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade do sistema, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Administrar ambientes informatizados, prestar suporte técnico ao usuário e o treinamento, elaborar documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.				
ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO CARGO				
<p>I - desenvolver sistemas informatizados, redes e aplicativos necessários ao funcionamento do órgão;</p> <p>II - estudar as regras de proteção de dados e criar mecanismos de impedimento de vazamento de informações e dados</p> <p>III - estabelecer regras de acessos aos dados, criando proteção contra invasores externos e internos;</p> <p>IV - dimensionar requisitos e funcionalidade de sistema;</p> <p>V - fazer levantamento de dados;</p> <p>VI - prever taxa de crescimento do sistema;</p> <p>VII - definir alternativas físicas de implantação;</p> <p>VIII - escolher ferramentas de desenvolvimento; modelar dados;</p> <p>IX - especificar programas, codificar aplicativos, montar protótipo do sistema;</p> <p>X - testar sistema, definir infraestrutura de hardware, software e rede, bem como aprovar infraestrutura de hardware, software e rede;</p> <p>XI - administrar ambiente informatizado, monitorando performance do sistema;</p> <p>XII - administrar recursos de rede ambiente operacional, e banco de dados;</p> <p>XIII - executar procedimentos para melhoria de performance de sistema, identificar falhas no sistema;</p> <p>XIV - corrigir falhas no sistema;</p> <p>XV - controlar acesso aos dados e recursos, administrar perfil de acesso às informações, realizar auditoria de sistema;</p> <p>XVI - prestar suporte técnico ao usuário e orientar áreas de apoio, consultar documentação técnica, consultar fontes alternativas de informações;</p> <p>XVII - simular problema em ambiente controlado, acionar suporte de terceiros, instalar e configurar software e hardware.</p> <p>XVIII - Promover e ministrar capacitação técnica aos usuários</p> <p>XIX - preparar lista. Descrição e cotação de produtos e serviços necessários para o órgão para efeito de licitações;</p> <p>XX - determinar recursos audiovisuais, hardware e software, configurar ambiente de treinamento e ministrar treinamento.</p> <p>XXI - elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica e especificação técnica.</p> <p>XXII - estabelecer padrões para ambiente informatizado, estabelecer padrão de hardware e software;</p> <p>XXIII - criar normas de segurança, definir requisitos técnicos para contratação de produtos e serviços;</p> <p>XXIV - coordenar projetos em ambiente informatizado, administrar recursos internos e externos e acompanhar execução de projetos e realizar revisões técnicas;</p> <p>XXV - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p>				
ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
Escolaridade Mínima	Curso Técnico na Área da Tecnologia da Informação			
Número de Vagas	1 (uma)			

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, de 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

www.saofelixdeminas.mg.gov.br

ANEXO IX

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA ÁREA DA SAÚDE				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SIMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Auxiliar em Saúde Bucal	IV	A	40	Concurso
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO				
ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO CARGO				
				
ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
Escolaridade Mínima	<i>Formação em Nível Médio Completo + Curso de Auxiliar em Saúde Bucal + Registro</i>			
Número de Vagas	<i>2 (duas)</i>			

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, de 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

ANEXO IX

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA ÁREA DA SAÚDE				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SIMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Educador Físico	VI	A	40	Concurso
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO				
Promover a saúde integral dos indivíduos, abrangendo a área da educação e da saúde, promovendo ensino quando a correta utilização de técnicas de educação física.				
ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO CARGO				
<p>I - desenvolver, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas;</p> <p>II - ensinar técnicas desportivas;</p> <p>III - realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes;</p> <p>IV - instruir acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles;</p> <p>V - avaliar e supervisionar o preparo físico dos atletas;</p> <p>VI - acompanhar e supervisionar as práticas desportivas;</p> <p>VII - elaborar informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto;</p> <p>VIII - promover atividades físicas para a promoção de saúde e da capacidade física por meio de exercícios e de atividades físicas para pessoas ou grupos.</p> <p>IX - Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.</p>				
 				
ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
Escolaridade Mínima	Formação em Nível Superior Específica + Registro			
Número de Vagas	1 (uma)			

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, de 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

ANEXO IX

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA ÁREA DA SAÚDE				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SIMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Nutricionista	VIII	A	40	Concurso
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO				
Executar atividades de planejamento nutricional na unidade administrativa que estiver lotada				
DESCRIÇÃO DETALHADA				
<p>I - pesquisar, elaborar, executar e controlar programas de alimentação básica para as pessoas atendidas nas unidades de saúde;</p> <p>II - identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas da população de baixo poder aquisitivo;</p> <p>III - orientar a aquisição a estocagem, a preparação e a distribuição de gêneros alimentícios;</p> <p>IV - executar outras atividades correlatas e afins.</p>				
ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
Escolaridade Mínima	<i>Formação em Nível Superior em Nutrição + Registro</i>			
Número de Vagas	<i>1 (uma)</i>			

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, de 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

ANEXO IX

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA ÁREA DA SAÚDE				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SIMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Fonoaudiólogo	IX	A	40	Concurso
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO				
ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO CARGO				
				
ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
Escolaridade Mínima	Formação em Nível Superior em Medicina + Registro			
Número de Vagas	1 (uma)			

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, de 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

ANEXO IX

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA ÁREA DA SAÚDE				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SIMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Médico Clínico Geral (PSF)	XIII	A	40	Concurso
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO				
ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO CARGO				
				
ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
Escolaridade Mínima	Formação em Nível Superior em Medicina + Registro			
Número de Vagas	2 (duas)			

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, de 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

ANEXO IX

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA EDUCAÇÃO				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SIMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)	VI	A	25	Concurso
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO				
Ministra e prepara o material didático das aulas de Educação Especial conforme orientação e conteúdo previamente distribuído, aplica provas, desenvolve trabalhos em aula e esclarece dúvidas.				
ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO CARGO				
<p>I - Motivar e despertar a curiosidade do aluno;</p> <p>II - Mediar a busca pela autonomia;</p> <p>III - Ter curiosidade intelectual para estudar e se inteirar sobre os transtornos;</p> <p>IV - Capacidade de aumentar seu juízo crítico reconhecendo os pontos positivos e negativos do seu trabalho;</p> <p>V - Ajudar o aluno a organizar-se, conhecer-se, a gerenciar seu conhecimento e guiar a sua mente.</p>				
ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
Escolaridade Mínima	<i>Curso Superior em Pedagogia + Capacitação Específica</i>			
Número de Vagas	<i>5 (cinco)</i>			

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, de 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

ANEXO IX

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA EDUCAÇÃO				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SIMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Supervisor Escolar	IX	A	25	Concurso
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO				
ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO CARGO				
				
ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
Escolaridade Mínima	<i>Formação Superior em Pedagogia</i>			
Número de Vagas	<i>04 (quatro)</i>			

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, de 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

ANEXO IX

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA EDUCAÇÃO				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SIMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Nutricionista	VIII	A	40	Concurso
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO				
Executar atividades de planejamento nutricional				
ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO CARGO				
<p>V - pesquisar, elaborar, executar e controlar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal e para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas creches;</p> <p>VI - identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas dos estudantes da rede escolar e da população de baixo poder aquisitivo;</p> <p>VII - orientar a aquisição a estocagem, a preparação e a distribuição de gêneros alimentícios para a Prefeitura;</p> <p>VIII - executar outras atividades correlatas e afins.</p>				
 				
ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
Escolaridade Mínima	<i>Formação em Nível Superior em Nutrição + Registro</i>			
Número de Vagas	<i>01 (uma)</i>			

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, de 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

ANEXO IX

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA EDUCAÇÃO				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SIMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Assistente Social	VIII	A	40	Concurso
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO				
Executar atividades de Ação Social				
ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO CARGO				
<p>I - colaborar no planejamento, orientação, implantação, execução e avaliação das atividades desenvolvidas pelo município para a promoção humana e social;</p> <p>II - colaborar no encaminhamento de doentes e necessitados a centros de tratamento;</p> <p>III - colaborar com os serviços de assistência médica, odontológica e social;</p> <p>IV - efetuar triagens e pesquisas necessárias à política de assistência social;</p> <p>V - colaborar no desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos processos de readaptação de servidores ao trabalho em casos de doença ou afastamento prolongado;</p> <p>VI - executar outras atividades correlatas e afins.</p>				
ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
Escolaridade Mínima	<i>Formação em Nível Superior em Serviço Social + Registro</i>			
Número de Vagas	<i>01 (uma)</i>			

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, de 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

ANEXO IX

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA EDUCAÇÃO				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SIMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Psicólogo	VIII	A	40	Concurso
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO				
ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO CARGO				
				
ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
Escolaridade Mínima	<i>Formação em Nível Superior em Psicologia + Registro</i>			
Número de Vagas	<i>01 (uma)</i>			

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, de 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

ANEXO IX

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 17 de janeiro de 2022

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO			CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Chefe de Departamento de Esporte e Lazer			40	Ampla
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO				
ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO CARGO				
				
ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
Escolaridade Mínima	<i>Ensino Médio Completo</i>			
Número de Vagas	<i>01 (uma)</i>			

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, de 17 de janeiro de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito